DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

Poder Legislativo 6
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 6
Relatório de Gestão Fiscal 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina
CNPJ 44.528.842/0001-96
Praça Bernardino de Campos, 184
Telefone: (14) 3552-9222
Site: www.getulina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina
CNPJ 49.890.155/0001-30
Rua Wenceslau Braz, 241
Telefone: (14) 3552-1066
Site: www.camaragetulina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
CNPJ 44.528.842/0001-96

RESOLUÇÃO Nº. 001/2025

Dispõe sobre o Calendário Escolar para a Rede Municipal de Ensino de GETULINA para o ano de 2025.

A Dirigente Municipal de Educação, considerando:

- A importância do Calendário Escolar como instrumento de organização e acompanhamento das atividades escolares programadas para o corrente ano letivo;
- A especificidade do trabalho desenvolvido e a autonomia da escola em organizar seu Calendário Escolar;
- A obrigatoriedade de se assegurar em todas as unidades escolares o cumprimento do mínimo de dias letivos e de carga horária anual, exigidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- A necessidade de se contar com um instrumento legal específico que preveja e contemple as atividades necessárias para promover com eficácia e eficiência a gestão escolar
- A necessidade de padronizar as diretrizes gerais relativas à elaboração do Calendário Escolar, expede a presente Instrução:

DA CARGA HORÁRIA MÍNIMA ANUAL

Art. 1º – A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 estabelece o cumprimento de no mínimo 200 dias letivos ao ano, na elaboração do Calendário Escolar, e para tanto, o Diretor de Escola deverá considerar como letivos os dias de efetivo trabalho escolar em que se realizem atividades previstas na Proposta Pedagógica da escola, que contem obrigatoriamente com a presença controlada de alunos e sob orientação dos professores, neles sendo desenvolvidas atividades regulares de aula e outras atividades didático-pedagógicas que visem à efetiva aprendizagem do aluno. Para tanto, deverá observar:

I – A unidade escolar não deverá, na organização de suas atividades, prever a participação de alunos nos períodos destinados às férias e aos recessos escolares.

II – Os dias letivos e/ou aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos conforme a legislação pertinente, podendo ocorrer essa reposição inclusive aos sábados.

III - Os dias não considerados letivos serão registrados como Atividades Suspensas (AS), devendo ser preservados os demais expedientes de atendimento.

IV – É vedada a realização de eventos ou de atividades não programadas no Calendário Escolar, em prejuízo de dias letivos.

V – As escolas municipais deverão organizar seu calendário de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino.

VI – As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, que sejam realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no Calendário Escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da LDB, ainda que não se considerem como de efetivo trabalho escolar para fins de cumprimento do mínimo de 200 (duzentos) dias, sendo que o não comparecimento do docente, convocado para realização das atividades a que se refere o caput

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
CNPJ 44.528.842/0001-96

deste artigo, implicará a aplicação do que prevê a legislação pertinente.
VII – O Calendário Escolar deverá ser elaborado com a participação da Equipe Escolar e encaminhado em duas (02) vias ao Departamento Municipal de Educação, para a devida análise e posterior homologação. Qualquer alteração no Calendário Escolar homologado, independentemente do motivo que a determinou, deverá ser encaminhada com antecedência, duas (02) vias do Calendário com as devidas alterações ao Departamento Municipal de Educação para apreciação e nova homologação.

DA ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 2º - O início do ano letivo de 2024 está previsto para o dia 03/02/2025 e as orientações que seguem são comuns a todos os segmentos devendo ser observadas na elaboração dos calendários:
I - Férias:
- Para todos os docentes – 15 (quinze) dias consecutivos no mês de janeiro no período de 15 a 29/01/2025 e 15 (quinze) dias no mês de julho no período de 15 a 29/07/2025;
- Para os demais funcionários, seguir a escala de férias pré-estabelecida;
- Para o docente Contratado, o período de 15 a 29/07/2024, será considerado para todos os fins, inclusive para fins pecuniários, como período de férias.

II- Feriados e Pontos Facultativos:
Feriados:
- 04/03/2025 – Carnaval;
- 25/03/2025 – Aniversário do Município;
- 18/04/2025 – Sexta-feira Santa;
- 21/04/2025 – Tiradentes;
- 01/05/2025 – Dia do Trabalho;
- 19/06/2025 – Corpus Christi;
- 09/07/2025- Revolução Constitucionalista;
- 15/08/2025 – Padroeira de Getulina;
- 07/09/2025 – Independência do Brasil;
- 12/10/2025 – Nossa Senhora Aparecida;
- 02/11/2025 – Finados;
- 15/11/2025 – Proclamação da República;
- 20/11/2025 – Dia da Consciência Negra e
- 25/12/2025 – Natal.

Ponto Facultativo:
- 03/03/2025;
- 24/03/2025;
- 02/05/2025;
- 20/06/2025;
- 15/10/2025;
- 27/10/2025;
- 28/10/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
CNPJ 44.528.842/0001-96

III - Recesso Escolar nos seguintes períodos:
- 02 a 14/01/2025;
- 10 a 14/07/2025 e
- 22 a 31/12/2024.

Art. 3º - Deverá ainda ser previsto no Calendário Escolar:
I - Realização de:

a - Atribuição de Classes/Aulas:
- Titular de Cargo: 18/12/2025.

b - Reunião Pedagógica: toda quarta-feira, das 7h às 11h e das 13h às 16h.

c - Reunião de Planejamento:
- 30 e 31/01/2024, 05, 06 e 07/03/2025; 30 e 31/07/2025;

d – Avaliação Diagnóstica :24 e 25/02/2025.

Art. 4º - O Calendário Escolar deverá ser elaborado com a participação dos docentes e demais funcionários da escola, encaminhando-o ao Departamento Municipal de Educação até 28/02/2025.

Art. 5º - Deverão ser considerados dias letivos para todas as modalidades:
a) 01 (um) evento com temática junina para Educação Infantil e Ensino Fundamental, a serem definidos com a participação de toda equipe escolar.

b) Nos eventos opcionais todos os docentes estarão previamente convocados para participar, conforme previsto em legislação própria.

Art. 6º - Os calendários deverão ser definidos por segmento e modalidade, respeitando as exigências específicas.

Art. 7º - Deverão ser registrados:
a) Início e término do ano letivo: 03/02 até 19/12/2025;

b) Início e término dos bimestres deverão ser delimitados por colchetes:
1º Bimestre: 03/02 a 30/04/2025;
2º Bimestre: 05/05 a 08/07/2025;
3º Bimestre: 01/08 a 30/09/2025;
4º Bimestre: 01/10 a 19/12/2025.

c) Reuniões de Pais e Mestres 01(uma) por bimestre;
d) Reuniões de APM conforme prevê o Estatuto da Unidade Escolar;
e) Atividades Escolares (dias letivos) envolvendo todos os alunos, até 19/12/2025;
f) Reuniões de Conselho de Ciclo/Ano para o Ensino Fundamental:
1º Bimestre: 30/04/2025;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
CNPJ 44.528.842/0001-96

2º Bimestre: 08/07/2025;
3º Bimestre: 30/09/2025;
4º Bimestre: 19/12/2025.

2.5. Avaliação Externa:
- SAREMG – 16 e 17/06/2025; 23 e 24/10/2025.

- IIª MOSTRA PEDAGÓGICA: ESCOLA E FAMÍLIA.
23/06: CEM Sebastião Aleixo Zabeu;
30/06: EMEF João Leonel Berbert;
10/11: CAEE;
17/11: EMEIF Padre Cornelis Adrianus Van Gils;
24/11: EMEIF Joaquim Caetano Ferraz.

3. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua divulgação.

Getulina, 31 de Janeiro de 2025.

Luciana Beatriz Arioli Trombini
Diretora Municipal de Educação

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

CÂMARA MUNICIPAL DE GETULINA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2024 A DEZEMBRO/2024

LRF, art. 48 – Anexo 6 R$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	54.479.884,83
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	54.479.884,83
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	54.479.884,83

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.559.639,45	2,86
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	3.268.793,09	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	3.105.353,44	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	2.941.913,78	5,40

DÍVIDA CONSOLÍDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	-11,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [21377], CÂMARA MUNICIPAL DE GETULINA